



ATA da 224ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 26/01/2015

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às dezesseis horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na reunião estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marco Aurélio Damato Porto, Presidente; Rafael de Souza Ferreira, Vice-Presidente; Daniel Cortez de Souza Pereira, Diretor de Administração e Finanças; Patrícia Fonseca Figueiredo de Castro, Gerente das Unidades de Conservação de Proteção Integral, representante do Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas; Moema Versiani Acselrad, Gerente de Instrumentos Gestão de Recursos Hídricos, representante da Diretora de Gestão das Águas e do Território; Ciro Mendonça da Conceição, Diretor de Informação, Monitoramento e Fiscalização; José Maria Mesquita Junior, Diretor de Licenciamento Ambiental; Fernando Antonio de F. Mascarenhas, Diretor de Recuperação Ambiental. Os demais presentes constam na lista de presença. **I.** **Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/501.616/12 – Rico Madeiras de Araruama Ltda. – ME.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do representante da Superintendência Regional de Lagos e São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **III. E-07/504.726/11 – Vila Participações e Empreendimentos Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do representante da Superintendência Regional de Lagos e São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor deliberou pelo deferimento parcial do recurso, admitindo-se o cancelamento da multa referente à infração cometida no art. 46, contudo, devendo ser mantida a multa pelo descumprimento do art. 83, ambos da Lei 3.467/00. O empreendedor deverá ser notificado da presente decisão e do novo valor da

multa. **IV. E-07/507.966/11 – Elizabete Zolli Alves – ME.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do representante da Superintendência Regional de Lagos e São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **V. E-07/503.552/11 – Cerâmica Uniplan Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Chefe de Gabinete da Presidência. **VI. E-07/508.027/10 – Quimvale – Química Industrial Vale do Paraíba Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do representante da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **VII. E-07/002.9925/13 – Jorge Luiz Boher.** Processo retirado de pauta a pedido do Vice-Presidente. **VIII. E-07/002.7756/13 – L2E: Locação de Automóveis, Logística e Serviços de Pessoal Ltda. – ME.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **IX. E-07/514.940/12 – Prefeitura Municipal de Rio Bonito.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **X. E-07/510.781/10 – Posto São Francisco de Assis Ltda. (Barra Mansa).** Requerimento: Retificação da decisão do CONDIR em sua 218^a da Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, datada de 17/11/14. Onde se lê: “(...) o Conselho Diretor **não conheceu** o recurso em função da sua intempestividade.”, leia-se: (...) o Conselho Diretor **conheceu** e **indeferiu** o recurso. Decisão: Retificação aprovada, conforme considerações do representante da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). **XI. E-07/502.827/11 – Companhia Portuária Baía de Sepetiba.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Portaria nº 274, de 10/10/2011, tendo em vista desistência do requerente, em dar prosseguimento. Decisão: Revogação aprovada, conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/DILAM). **XII. E-07/002.4446/14 – INEA – NOP Maricultura.** Requerimento: Proposta de Norma para Licenciamento Ambiental de Aquicultura Marinha e Estuarina. Decisão: Proposta de norma aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Instrumentos da Gestão do Território (GEGET/DIGAT). O Conselho Diretor deliberou que a indicação de Responsável Técnico e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) só serão exigíveis no primeiro licenciamento, não sendo necessárias para acompanhamento de licença ou eventual renovação, exceto se justificadamente solicitadas pelo órgão licenciador. **XIII. E-07/002.00697/15 –**

Empresa de Serviços Dinâmica Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao auto de medidas cautelares. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor determinou: (i) a revogação do auto que impôs medida cautelar de suspensão total das atividades (AMCCOGEFIS/0908), em virtude do cumprimento da determinação do órgão fiscalizador; (ii) que a COGEFIS e a Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR) façam acompanhamento semanal na área de transbordo, a fim de constatar o cumprimento da legislação pertinente. **XIV. E-07/002.10014/14 – Income Indústria e Comércio de Metais Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à suspensão total das atividades. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor deliberou pela suspensão total das atividades da empresa, até o cumprimento das notificações DIVOCNOT/01021650, NTPSNOT/0114798 e NTPSNOT/1029240. **XV. E-07/204.082/03 – Posto de Gasolina Jbmc Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à interdição. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor ratificou a interdição do estabelecimento. **XVI. E-07/511.644/10 – Multiambiental Coletas e Transportes Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor deferiu o recurso e determinou a anulação do Auto de Infração nº AI COGEFISEAI/00137543 e o consequente cancelamento da penalidade de multa simples imposta à recorrente. **XVII. E-07/506.347/11 – Viação Mauá S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **XVIII. E-07/501.912/10 – Revidrex Comércio e Reciclagem Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **XIX. E-07/504.493/11 – Sabor Total Produtos Naturais Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **XX. E-07/503.814/10 – Cerâmica Colonial Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **XXI. E-07/002.16181/14 – F P Vieira Engenharia Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à suspensão total das atividades. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS),

tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer Nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Diretor determinou o encaminhamento de comunicação, a ser emitida pela GEGAM/DIGAT, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo, com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes. A Secretaria deverá se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento da mencionada comunicação. Após, este Instituto poderá arquivar o processo em referência ou dar prosseguimento à sanção proposta pela área técnica, conforme o caso. **XXII. E-07/002.16183/14 – R C Vieira Engenharia Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à suspensão total das atividades. Decisão: Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer Nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Diretor determinou o encaminhamento de comunicação, a ser emitida pela GEGAM/DIGAT, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo, com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes. A Secretaria deverá se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento da mencionada comunicação. Após, este Instituto poderá arquivar o processo em referência ou dar prosseguimento à sanção proposta pela área técnica, conforme o caso. **XXIII. E-07/002.16298/14 – Pavibras Pavimentadora Brasileira Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à suspensão total das atividades. Decisão: Conforme considerações do Coordenador Geral de Fiscalização (COGEFIS), tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer Nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Diretor determinou o encaminhamento de comunicação, a ser emitida pela GEGAM/DIGAT, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias, com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes. A Secretaria deverá se reportar ao INEA dentro do prazo

máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento da mencionada comunicação. Após, este Instituto poderá arquivar o processo em referência ou dar prosseguimento à sanção proposta pela área técnica, conforme o caso. **XXIV. CI INEA/DIBAP nº 152/14 – Apresentação do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra da Tiririca – GEPROM**. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PEST/DIBAP), o Conselho Diretor aprovou a proposta do Plano de Manejo. **XXV. E-07/002.12805/14 – PELAG/INEA (José Braga Pereira)**. Requerimento: Deliberar quanto ao embargo – Parque Estadual da Lagoa do Açu. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Sementes e Mudas Florestais (SESEM/GEPROM/DIBAP), o Conselho Diretor ratificou o embargo da obra. **XXVI. E-07/002.12619/14 – PELAG/INEA (Cláudio Inácio Rodrigues Gomes)**. Requerimento: Deliberar quanto ao embargo – Parque Estadual da Lagoa do Açu. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Sementes e Mudas Florestais (SESEM/GEPROM/DIBAP), o Conselho Diretor ratificou o embargo da obra. **XXVII. E-07/201.522/80 – Frederico Eugenio Benedicto Ottoni**. Requerimento: Deliberar quanto à solicitação de retorno às atividades no INEA. Decisão: Conforme considerações da representante do Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas, o Conselho Diretor aprovou a solicitação. **XXVIII. E-07/002.15560/14 – Lucy Lopes da Silva**. Requerimento: Deliberar sobre a possibilidade de acordo judicial. Decisão: Conforme considerações da Procuradora-Chefe da Procuradoria do INEA, o Conselho Diretor determinou a remessa do processo à Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM) para, no prazo de 10 dias, verificar a possibilidade de acordo extrajudicial com a empresa responsável pela realização da obra, e caso não seja possível, a demanda retornará à Procuradoria do INEA para aceite da proposta de Acordo Judicial e para que se busque ingressar com Ação Regressiva em face da empresa. **XXIX. E-07/102.472/08 – Edilson da Silva Almeida**. Processo retirado de pauta a pedido do Chefe de Gabinete da Presidência. **XXX. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente Marco Aurélio Damato Porto agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente, presentes nesta data.

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente
ID 3218164-7

RAFAEL DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente
ID 4196281-8

DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças
ID 4334016-4

PATRICIA FONSECA FIGUEIREDO
CASTRO
Representante do Diretor de
Biodiversidade e Áreas Protegidas
ID 3219943-0

MOEMA VERSIANI ACSELRAD
Representante da Diretora de Gestão das
Águas e do Território
ID 3299198-3

CIRO MENDONÇA DA CONCEIÇÃO
Diretor de Informação, Monitoramento e
Fiscalização
ID 4464010-2

JOSÉ MARIA MESQUITA JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 2148115-6

FERNANDO ANTONIO DE FREITAS
MASCARENHAS
Diretor de Recuperação Ambiental
ID 2868702-7

ORIGINAL ASSINADO